



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000155/2026  
**Processo:** 11356-00 2026  
**Autoria:** Cido Reis  
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e implementar o Programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 155 de 2026, de autoria do vereador Aparecido Reis Miguel Oliveira, datado de 23 de abril de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada essencialmente legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, com uma pequena ressalva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

### DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Constituição Estadual:**

**Art. 171. Ao Município compete legislar:**

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município,**



*e especialmente sobre:*

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

**Art. 72. É competência específica:**

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

#### **DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:**

O projeto de lei em análise é composto por 9 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir diretrizes para a implementação do programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS para que, por meio de práticas artísticas e culturais, sejam aprimorados os processos de cuidado, reabilitação psicossocial e reinserção comunitária dos serviços de saúde mental.

Analisando o texto da norma vemos que ela é eminentemente autorizativa. Dentro das atribuições desta comissão de educação e cultura destaco o papel da Arte como elemento de elevação da arte e contato com a transcendência. Se, para Platão, o divino e transcendental tem em sua essência o Bom, o Belo e o Verdadeiro, por meio da Arte, quando representativa desses três atributos, conseguimos elevar a alma em direção a Deus. A contemplação de uma boa obra artística, com destaque, neste caso, para a música, portanto, nos aproxima de Deus.

Dessa forma, considero positiva qualquer iniciativa que vise levar a Beleza aos que mais precisam e aqueles que são atendidos pelos Centros de Atenção Psicossocial, a meu ver, são um público extremamente necessitado desse contato com o Belo e o Transcendente.



Minha única recomendação seria a de que o Programa busque sempre as Artes mais elevadas, como a música erudita.

### CONCLUSÃO:

Dessa forma, considerando o exposto acima, **manifesto parecer favorável à aprovação da presente matéria**, liberando-a para que siga sua regular tramitação até o plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

